



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° /20 – CCJ

Institui o Selo Municipal Sem Glúten no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o veto ao Projeto em epígrafe, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

Conforme a exposição de motivos, a proposição “visa fomentar a existência de espetáculos com melhor estrutura e viabilizar segurança, limpeza e comodidade para o público e para os artistas, além do próprio processo de organização da atividade circense, buscando a efetivação de melhorias”.

Nas razões do veto o Prefeito Municipal aponta que a proposição contraria dispositivos legais.

É o relatório.

Preliminarmente, importante destacar que conforme a Resolução número 1.178, de 16 de julho de 1992, compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar e emitir pareceres sobre os aspectos constitucional, legal e regimental das proposições em tramitação na Câmara Municipal.

Nesse diapasão, ressalto que ao ser analisado pela Procuradoria da Casa, o eminente Procurador Dr. Guilherme Guimarães de Freitas, emitiu parecer prévio, fls. 08 e 09, que reconheceu a proposição como de interesse local. Por outro lado, não apontou óbice de natureza jurídica para a regular tramitação do processo.

De outra banda, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou o parecer de número 158/19, de 11 de junho de 2019, que concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.

Desta forma, destaco o artigo 193 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que trata das ações destinadas para o estímulo à cultura na capital dos gaúchos:

Art. 193. O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como o acesso a suas fontes, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais, especialmente as de origem local e as relacionadas aos segmentos populares.

Na mesma direção, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu artigo 220, versa sobre a matéria no seguinte sentido:

Art. 220. O Estado estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos bem como o acesso a suas fontes em nível nacional e regional, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Outrossim, a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece no seu artigo 215 a relação do Estado com as garantias relativas ao pleno exercício dos direitos culturais, como segue:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Frente aos dispositivos orgânicos e constitucionais acima elencados, fica clarividente que a matéria regulamentada pela proposição em pauta merece ser mantida com a derrubada do veto.

Diante do acima exposto, manifesto parecer pela **rejeição** ao Veto Total.

Sala de Reuniões, 05 de outubro de 2020.

Vereador Márcio Bins Ely,

Relator.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 05/10/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0170443** e o código CRC **BEFBC136**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 192/20– CCJ** contido no doc 0170443 (SEI nº 087.00060/2019-74 – Proc. nº 1396/18 - PLL nº 183), de autoria do vereador Márcio Bins Ely, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **06 de outubro de 2020**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:
CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Veto Total.

Vereador Cassio Trogildo – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Adeli Sell: **FAVORÁVEL**

Vereador Cláudio Janta: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **NÃO VOTOU**

Vereador Ricardo Gomes: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 06/10/2020, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0170899** e o código CRC **78AF6530**.